DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 04

Roberto Moch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 02 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 006/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Clube do Professor" desta Capital

VEREADOR: Haroldo Jorge Vieira

LEI Nº 1495 DE 18 / 02 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1834 DE 18 / 02 / 1960

ARQUIVO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 495/60, DE 18 DE fevereiro DE 1960.

Considera de utilidade pública o "CLUBE DO PROFESSOR", desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública o "CLUBE DO PROFESSOR", que/ funciona na Vila Santa Luzia, distrito de Fortaleza, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 de fevereiro DE 1960.

Manuel Cardoso Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Jornael de Holanda Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de lei nº [illegible].

Considera de utilidade pública o "CLUBE DO PROFESSOR" desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a considerar de utilidade pública o "CLUBE DO PROFESSOR", que funciona na Vila Santa Luzia, distrito de Fortaleza, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de fevereiro de 1960.

Haroldo Jorge Vieira

Vereador

JUSTIFICATIVA

É feita oralmente.

ESTATUTOS DO CLUBE DO PROFESSOR

Fundado em 7 de setembro de 1958

CAPITULO I

Do Clube e seus fins

ARTIGO 1.º — O CLUBE DO PROFESSOR é uma associação recreativa, cultural e esportiva, fundada em 7 de setembro de 1958, na cidade de FORTALEZA, Capital do Estado do CEARÁ, onde tem sede e fôro, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, que não respondem subsidiàriamente pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 2.º — A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

a) congregar todos os elementos docentes dos estabelecimentos de ensino do Ceará e suas famílias;

b) promover o desenvolvimento cultural de seus associados e famílias, através da organização de uma bibliotéca, conferências, seminários, palestras, excursões, etc.

c) promover reuniões de caráter, social e cívico;

d) desenvolver a recreação infantil para os filhos dos associados.

CAPITULO II

Dos sócios

ARTIGO 3.º — Os sócios classificam-se em:

a) Fundadores;
b) Beneméritos;
c) Proprietários;
d) Contribuintes;
e) Honorários;
f) Juvenís;
g) Efetivos.

ARTIGO 4.º — São sócios fundadores os que ingressaram no CLUBE desde a sua fundação, compreendendo os membros da PRIMEIRA DIRETORIA do Clube e da ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA FACULDADE DE FILOSOFIA.

ARTIGO 5.º — Sócios beneméritos são os que, pertencendo ou não ao quadro social, prestarem serviços relevantes ao Clube, a juizo da DIRETORIA.

ARTIGO 6.º — São sócios efetivos, os que exerçam atividades magisteriais de caráter permanente em estabelecimentos de ensino, de qualquer natureza ou gráu, e satisfaçam as exigências do art. 20.

ARTIGO 7.º — Será sócio proprietário quem tiver satisfeito às exigências para sócio efetivo e adquirir um título ou ação do CLUBE de acôrdo com o disposto nos presentes estatutos.

§ 1.º — Poderá o sócio proprietário possuir mais de uma ação mas não exercerá o direito do voto, senão como possuidor de uma única.

§ 2.º — Aquêle que, de acôrdo com a decisão da DIRETORIA SUBSCREVER TITULOS para pagamentos em prestações, exercerá no Quadro Social do Clube os direitos de sócio contribuinte até o pagamento da última prestação.

ARTIGO 8.º — O número de ações é fixado em 500 (quinhentas) sendo cada série emitida sòmente depois de subscrita tôda a série anterior.

ARTIGO 9.º — O valor da ação será fixado para cada série pela DIRETORIA não podendo em hipótese alguma o título de uma série ser de valor inferiôr ao da precedente.

Parágrafo único — Emitida uma série, cada ação das séries anteriores ficará automàticamente equiparada em valor, a cada ação da nova série.

ARTIGO 10 — O modo de pagamento das ações subscritas será estabelecido pela DIRETORIA, observando o seguinte:

a) não será concedido desconto ou redução;

b) para pagamento parcelado, as prestações serão representadas por notas promissórias;

c) na hipótese de atrazo de pagamento de qualquer uma das prestações, o clube poderá devolver ao subscritor as promissórias não pagas, perdendo êste as prestações já realizadas.

d) os subscritores em atrazo perderão os direitos previstos no § 2.º do ARTIGO 7.º.

ARTIGO 11 — As ações são transferíveis, dependendo a transferência do consentimento da DIRETORIA, por fôrça do ART. 7.º e do pagamento de 20% sôbre o valor nominal da ação a transferir.

§ 1.º — No caso de sucessão legítima, não será cobrada qualquer taxa.

ARTIGO 12 — Ao sócio proprietário eliminado do Quadro Social fica o direito de transferir a ação observadas as disposições dos ARTS. 7.º e 12.º.

ARTIGO 13 — O sócio proprietário ficará isento de contribuições pecuniárias do Quadro Permanente, após a aquisição de sua respectiva ação.

ARTIGO 14 — Sócios contribuintes são os que, como tal, forem propostos pela DIRETORIA, satisfazendo às exigências estatutárias.

Parágrafo único — Aos sócios contribuintes competem todos os direitos e deveres dos demais, podendo votar, porém não ser votados.

ARTIGO 15 — Será sócio honorário aquêle, a quem êsse título fôr conferido pela DIRETORIA, como homenagem especial ou reconhecimento por serviços relevantes prestados ao clube, ao ensino, ao País ou à HUMANIDADE.

ARTIGO 16 — Serão sócios juvenís os que contarem de 15 a 20 anos

ARTIGO 17 — Os sócios beneméritos e honorários serão isentos de contribuições pecuniárias permanentes.

ARTIGO 18 — Os sócios efetivos, contribuintes e juvenís, são sujeitos a uma mensalidade de acôrdo com o critério adotado pela DIRETORIA, a qual estipulará O QUANTUM.

§ 1.º — A transferência de sócio juvenil para contribuinte será automática, uma vez atingido o limite da idade (21 anos).

§ 2.º — As filhas de sócios terão livre acesso ao Clube enquanto não contrairem núpcias.

MUNICIPIO DE FORTALEZA — CAMARA — ARQUIVO

CAPITULO III

Da admissão de sócios

ARTIGO 19 — Para ser admitido como sócio do CLUBE DO PROFESSOR, na categoria de efetivo, proprietário e contribuinte é necessário satisfazer as seguintes condições:

a) exercer a função no magistério em estabelecimento de ensino de qualquer gráu ou natureza;

b) gozar de bom conceito e ter bôa conduta;

c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

d) assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do clube, portando-se com dignidade e decência sempre que estiver em jôgo sua qualidade de sócio.

ARTIGO 20 — A admissão de sócios será feita por proposta dirigida à DIRETORIA, assinada por qualquer sócio em gôzo de seus direitos sociais, devendo preencher os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único — A proposta poderá ser rejeitada pela DIRETORIA desde que o parecer da comissão de sindicância não seja satisfatório.

CAPITULO IV

Das obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO 21 — Constituem obrigações dos sócios:

a) contribuir para que a sociedade realize as suas finalidades;

b) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, do Regimento Interno, bem como tôdas as decisões da DIRETORIA ou PODERES LEGALMENTE CONSTITUIDOS;

c) tratar com respeito e cortesia qualquer consócio ou visitante;

d) zelar pela conservação do patrimônio social;

e) ter sempre em mão a carteira de identidade social e exibí-la sempre que fôr exigida por algum Diretor;

f) PAGAR COM PONTUALIDADE SUA MENSALIDADE.

ARTIGO 22 — São direitos dos sócios proprietários:

a) votar e ser votado;

b) participar das assembléias gerais, discutir, deliberar e votar;

c) convocar assembléias gerais extraordinárias, desde que consigam assinatura de 1/3 de sócios proprietários.

ARTIGO 23 — São direitos dos sócios, em geral:

a) ingressar na sede do clube e nas suas dependências e comparecer a tôdos as reuniões e festividades;

b) frequentar a bibliotéca, salões de jógos e parques de diversões;

c) propor novos sócios;

d) solicitar da DIRETORIA convites especiais para pessoas de sua amizade em trânsito por esta Capital desde que as mesmas possuam idoneidade moral.

CAPITULO V

Das penalidades

ARTIGO 24 — Para os sócios que infringirem as disposições déstes Estatutos e Regulamento Interno ou decisões dos Poderes constituídos há três espécies de penalidades:

a) advertência;

b) suspensão e eliminação.

§ 1.º — Será punido com advertência, o sócio que incorrer em simples faltas disciplinares;

§ 2.º — Havendo reincidência em faltas já punidas com advertência, a DIRETORIA poderá aplicar suspensão, com perda de direitos durante certo período;

§ 3.º — Serão eliminados do Q. Social além dos que forem por casos previstos nos Estatutos, aquêles que cometerem crimes e forem condenados pela Justiça comum, por sentença passado em julgado;

§ 4.º — A eliminação é imposta também aos que faltarem com a moral e decência nas dependências do CLUBE;

§ 5.º — Aos que estiverem em atrazo de 3 (três) meses para com os seus pagamentos de mensalidades, será aplicada a pena de suspensão dos direitos sociais até a quitação;

§ 6.º — Aos que atrazarem 6 seis) meses nas mensalidades será imposta a pena de eliminação do Q. Social;

§ 7.º — Aos que propositadamente causarem danos materiais ou morais ao CLUBE, será imposta a pena de eliminação

CAPITULO VI

Dos Poderes Sociais

ARTIGO 25 — Constituem os poderes do CLUBE DO PROFESSOR:

1.º) Assembléia Geral;
2.º) Conselho de Honra;
3.º) Diretoria.

ARTIGO 26 — A Assembléia será composta de sócios proprietários em pleno gôzo de seus direitos sociais, e reunir-se-á em qualquer tempo a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

Parágrafo único — A Assembléia Geral Eleitoral reunir-se-á com uma única convocação e *ex-vi* dos Estatutos, de dois (2) em dois (2) anos no dia sete (7) de setembro, com o fim especial de proceder à eleição da DIRETORIA e CONSELHO DE HONRA, sendo que a eleição obedecerá às regras do Capítulo 7.º do art. 30.

ARTIGO 27 — O Conselho de Honra, eleito bienalmente pelos sócios proprietários terá a seguinte organização:

a) Conselho Superior;
b) Diretoria.

ARTIGO 28 — O Conselho Superior será composto de 9 (nove) membros dentre os que, pela sua posição social e influência no seio da classe, e pelo serviço prestado ao clube, mereçam esta distinção, sendo um Presidente e oito (8) Conselheiros.

Parágrafo único — O Conselho Superior tem por finalidade julgar por bem encaminhá-los e se reunirá mediante convocação feita pelo seu Presidente, sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 29 — O Clube do Professor será administrado por uma Diretoria assim constituída:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1.º Secretário;
d) 2.º Secretário;
e) 1.º Tesoureiro;
d) 2.º Tesoureiro;
e) Orador Oficial;
d) Diretor do Patrimônio;
e) Diretor de Cultura e Arte;
f) Diretor de Recreação e Esportes;
g) Bibliotecário;
h) Nove Diretores Sociais.

§ 1.º — Os nove Diretores constituirão as Comissões seguintes:
a) Comissão de sindicância (três) membros);
b) Comissão Fiscal (três membros);
c) Comissão Social (três membros).

§ 2.º — A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês com um mínimo de 1/3 de seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário;

§ 3.º — Perderá o mandato o membro da Diretoria que sem motivo plausível faltar a três reuniões consecutivas;

§ 4.º — As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao PRESIDENTE o voto de MINERVA;

§ 5.º — As vagas que ocorrerem serão preenchidas por eleição, dentre os sócios proprietários;

§ 6.º — Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, redigida por um dos secretários.

CAPITULO VII

Das eleições

ARTIGO 30 — A Assembléia Geral Eleitoral prevista pelo artigo 26 parágrafo único, obedecerá os princípios seguintes:

a) o Presidente do Clube nomeará, trinta (30) dias antes do pleito, uma comissão composta de cinco (5) membros, sendo um presidente, dois mesários e dois escrutinadores;

b) à comissão eleitoral cabe a organização, direção e responsabilidade do pleito;

c) as chapas que concorrem ao pleito devem coster os componentes do Conselho Superior e os das DIRETORIAS com os respectivos cargos e serão obrigatòriamente registrados junto à Comissão Eleitoral, pelo menos oito (8) dias antes do pleito;

d) o direito do voto será exercido pessoal e individualmente mediante a apresentação da carteira de identidade do clube e recibo do mês em que se realizar a eleição;

e) os trabalhos da Assembléia Eleitoral serão abertos às oito horas da manhã e se prolongarão até às 17 horas quando serão encerrados;

f) a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral;

g) as eleições se farão por escrutínio secreto obedecendo em tudo à lei eleitoral no País;

h) encerrada a votação será feita a apuração pela Comissão Eleitoral e proclamados os eleitos lavrando-se uma ata circunstanciada dos trabalhos.

CAPITULO VIII

Das atribuições dos DIRETORES

ARTIGO 31 — Ao Presidente do Clube compete:

a) orientar e dirigir como Superintendente Geral, todos os serviços sociais, fiscalizando a sua execução;

b) designar a sua livre escolha os Diretores do mês dentre os nove (9) diretores eleitos;

c) admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do clube;

d) conceder licença até noventa dias a qualquer Diretor;

e) pleitear subvenções junto aos Poderes Federais, Estaduais e Municipais;

f) convocar sessões extraordinárias quando julgar convenientes;

g) despachar expedientes no clube e nomear comissões especiais;

h) assinar com secretários e tesoureiros, todos os títulos e dívidas do clube;

i) tornar efetivos por meios de portarias as deliberações da DIRETORIA;

j) representar o clube em juizo ou fora dêle bem como em todos os atos em que intervir como sociedade civil, esportiva ou cultural;

l) presidir às sessões e tomar qualquer iniciativa de tôdos os problemas e pugnar pelos interêsses do clube.

ARTIGO 32 — Ao Vice-Presidente compete representar o Presidente em seus impedimentos assumindo todos os direitos e deveres do mesmo.

Parágrafo único — Sem prejuizo de suas atribuições ficam sob a sua supervisão a parte de propaganda, recreativismo e organização de excursões.

ARTIGO 33 — Compete ao primeiro secretário:

a) dirigir todos os trabalhos da secretaria;

b) lavrar as atas das sessões e proceder a leitura do expediente;

c) redigir, assinar e oficiar tôda a correspondência do Clube a qual deverá ficar arquivada;

d) oficiar os sócios cujos direitos estejam suspensos por atrazo de pagamentos e incursos nas penalidades dêste Estatuto;

e) manter em ordem e sob sua inteira responsabilidade os arquivos e livros da secretaria;

f) trazer em ordem e em dia o fichário do Q. Social;

g) providenciar através dos funcionários do clube para que todos os membros da Diretoria sejam avisados por memorando das sessões a que devam comparecer no mesmo dia em que devam ser realizadas.

ARTIGO 34 — Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro em todos os seus misteres, com todos os direitos e deveres.

ARTIGO 35 — Ao primeiro tesoureiro compete:

a) organizar a tesouraria informando a Diretoria sob tôdas as questões que digam respeito a assuntos financeiras;

b) apresentar na primeira sessão mensal um balancete de receitas e despesas referentes ao mês anterior;

c) ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todo os valores e dinheiro do clube, sendo que as importâncias superiores a Cr$ 5.000,00 deverão ser depositadas em Banco;

d) — pagar tôdas as despesas legalmente autorizadas e visadas pelo presidente e ter em ordem os documentos que as comprovem;

e) ter em ordem a ficha financeira de cada sócio e fornecer à Diretoria a relação mensal dos que se encontram em atrazo;

f) designar sob sua inteira responsabilidade os funcionários necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

ARTIGO 36 — Compete ao 2.º Tesoureiro auxiliar ao primeiro, obedecendo as instruções dêste, e substituí-lo nos seus impedimentos com os mesmos direitos e deveres e ainda superintender o servivo de bar e restaurante, assegurando a fiscalização que se fizer necessária.

ARTIGO 37 — Ao orador oficial compete representar o clube nas solenidades para as quais for designado pela Diretoria.

Parágrafo único — O orador oficial fará juntamente com o Vice-Presidente, parte na comissão de propaganda.

ARTIGO 38 — Compete à Administração do Clube, que respeita ao pessoal de material, velando pela conservação do patrimônio social e funcionamento de todos os bens e valores e máquinas, aparelhos, móveis e utensílios.

ARTIGO 39 — Ao Diretor de cultura e Arte compete promover seminários de estudos, conferências de caráter cívico, literário e científico, demonstrações artísticas, projeções de filmes recreativos, educativos e patrióticos além de supervisionar os movimentos da biblioteca.

ARTIGO 40 — Ao Diretor de recreação de esportes compete organizar, dirigir e incrementar a prática de tôda a recreação e esporte que o clube achar por bem organizar.

ARTIGO 41 — A atual Diretoria terá o seu mandato prorrogado até que seja assinada a escritura definitiva de doação, ao Clube do Professor, de propriedade imóvel, situada na Vila Santa Luzia (antigo Cágado) na rodovia Fortaleza-Taquára.

ARTIGO 42 — O Patrimônio do Clube do Professor, será constituído de um terreno com benfeitorias a ser doado pela Cia. Agro-Industrial, bem como outros que vierem a ser adquiridos.

ARTIGO 43 — Os atos que onerarem o patrimônio do Clube ao

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

serão válido, se aprovados em Assembléia geral e ratificados por 2/3 da diretoria.

ARTIGO 44 — Os casos omissos são solucionados pela DIRETORIA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 — O período de duração do Conselho Executivo, iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada biênio.

ARTIGO 46 — Esta sociedade não participará de manifestações político-religiosa.

ARTIGO 47 — São proibidos todos e quaisquer jógos que as leis considerarem ilegais.

ARTIGO 48 — Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, interferências ou invasões por parte de qualquer diretor nas atribuições de outros, ressalvadas, entretanto, a autoridade que cabe ao Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 49 — Os presentes estatutos foram descutidos e aprovados no dia 7 de setembro, em Assembléia Geral, no ano de 1958, e entraram em vigor na mesma data.

Fortaleza, 7 de setembro de 1958.

Presidente — *Manoel Washington de Alencar Lacerda*
Vice-Presidente — *João Damasceno Fontenelle*
1.º Secretário — *Guilherme Severiano Fernandes*
2.º Secretário — *Ivo Moreira*
1.º Tesoureiro — *Manoel Alvaro Cavalcante*
2.º Tesoureiro — *Airton de Andrade Lima*
Orador Oficial — *Guilherme Muller*
Diretor de Patrimônio — *Boanerges Cysne Farias de Saboia.*
(Firmas reconhecidas).
(* *)

ESTATUTOS DO CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARA

TÍTULO I

Do Clube, Séde, Fins e Duração

Art. 1.º — O Clube de Engenharia do Ceará, fundado em 11-12-48, tem como séde a cidade de Fortaleza, cujo fôro adota e, como objetivos: o congraçamento e a defesa dos interesses da classe de Engenheiros e seu aperfeiçoamento cultural e técnico.

§ único — é vedado ao Clube o estudo ou debate de questões de ordem política ou religiosa.

Art. 2.º — O prazo de duração do Clube será indeterminado.

Art. 3.º — Para preencher os seus fins, o Clube.

a) — Manterá Divisões Técnicas Especializadas, uma Comissão de Defesa da Classe para estudar questões de interesses de engenharia ou da indústria;

b) — organizará visitas e excursões de caráter técnico e promoverá ou permitirá a realização, em sua séde, de conferências e sessões públicas, sôbre assuntos relacionados com a engenharia ou a indústria.

c) — realizará congressos para tratar de questões referentes à engenharia e a indústria;

d) — promoverá exposições de trabalhos e obras de engenharia e de serviços e produtos da indústria.

e) — fundará e manterá a sua biblioteca, na medida de seus recursos, outros departamentos correlatos, como: mapotecas, museus, etc.;

f) — publicará memórias, trabalhos e estudos de interesse da engenharia e da indústria, oportunamente, boletins e periódicos sôbre o mesmo assunto;

g) — proporcionará aos sócios local apropriado para receberem pessoas com quem tenham interesse a tratar;

h) — facilitará aos sócios o estabelecimento de relações com empreiteiros, concessionários, diretores e engenheiros de emprêsas relacionadas com a engenharia e com a indústria;

i) — tomará quaisquer outras iniciativas julgadas convenientes e oportunas, tais como instituição de prêmios, bolsas de estudos, etc.;

j) — poderá organizar, quando necessário um Serviço de Assistência Jurídica para atender aos seus associados e ao próprio Clube;

k) — edificará sua séde própria e prestará assistência aos seus sócios.

Art. 4.º — É vedada a fusão do Clube com qualquer outra sociedade ainda que de fins semelhantes.

Art. 5.º — O Clube só poderá ser dissolvido por votação unânime de seus sócios, para êsse fim especial convocados em Assembléia Geral.

§ 1.º — A Assembléia Geral só poderá deliberar a dissolução do Clube com a presença de, no mínimo: 4/5 dos sócios em gôzo de seus direitos e por unanimidade de vôtos, podendo haver, no máximo três convocações, espaçadas de 8 (oito) dias cada.

§ 2.º — e departamento correlatos, que serão doados à Biblioteca Pública do Ceará, reverterá, em caráter inalienável, ao Instituto de Engenharia do Ceará, se houver, ou ao Instituto Histórico do Ceará, destinando-se a respectiva renda ao desenvolvimento do citado Instituto de Engenharia ou Histórico.

TITULO II

Dos Sócios — Classificação, Admissão, Contribuições, Direitos, Deveres e Exclusão

Art. 6.º — Os sócios do Clube serão individuais, coletivos em número interminado:

I — Poderão ser sócios individuais: os profissionais de engenharia, de química industrial, de arquitetura, titulados por Escolas de Engenharia, de Química ou de Arquitetura, nacional oficial ou reconhecida pelo Govêrno Federal e os portadores de diplomas estrangeiros, que hajam sido revalidados, no Brasil, de acôrdo com a legislação vigente;

b) — na qualidade de sócios aspirantes, os estudantes do último ano dos cursos de Engenharia e Arquitetura.

II — Poderão ser sócios coletivos as Instituições, firmas ou emprêsas de caráter técnico e de atividades diretamente ligadas com a engenharia, de cujo corpo técnico faça parte um profissional que satisfaça as exigências do item I dêste artigo. O sócio coletivo manterá junto ao Clube um representante que terá os direitos de sócio, exceto o de votar e ser votado para qualquer cargo.

§ 1.º — Ao sócio, pessoa ou instituição que haja prestado relevantes serviços ao Clube, poderá ser conferido o título de sócio benemérito.

§ 2.º — A pessoa ou instituição que, satisfazendo as condições dos ítens a, b e II dêste artigo, tiverem sua residência fora do Estado, poderá ser conferido o título de sócio correspondente.

§ 3.º — serão considerados sócios fundadores os que tiverem assinado até o dia 11 de dezembro de 1949, os primeiros estatutos do Clube.

Art. 7.º — A admissão ao quadro social do Clube deverá ser precedida de proposta assinada por um sócio e aprovada pela Diretoria, salvo no caso de sócio benemérito em que dependerá do pronuciamento da Assembléia Geral.

§ 1.º — A proposta para sócio, exceto benemérito, deverá conter a assinatura do candidato e será entregue na Secretaria, que a submeterá à consideração da Diretoria.

§ 2.º — A proposta para sócio benemérito deverá ser assinada por 10 sócios, no mínimo, e entregue à Secretaria, que a enviará à consideração da Diretoria, a qual, se não a rejeitar, "in limine", nomeará uma comissão de cinco membros, inclusive o presidente do Clube, (que a presidirá) para opinar se a proposta merece ser submetida à Assembléia Geral.

§ 3.º — A proposta votada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, só estará aprovada se obtiver, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

§ 4.º — A proposta recusada só poderá ser novamente apresentada, decorridos, pelo menos, 12 meses.

Art. 8.º — As contribuições dos sócios serão pagas na Tesouraria e serão, salvo o disposto no § 1.º dêste artigo:

a) — joia de Cr$ 1.000,00 para os sócios individuais e de Cr$ 3.000,00 para sócios coletivos;

b) — mensalidade de Cr$ 100,00 para os sócios individuais e de Cr$ 200,00 para os sócios coletivos.

§ 1.º — Os sócios beneméritos e correspondentes estão isentos de qualquer contribuição e os sócios aspirantes pagarão apenas mensalidades, no valor de Cr$ 10,00.

§ 2.º — Os sócios licenciados ficarão isentos do pagamento de mensalidades durante o período de licença.

Art. 9.º — Tornar-se-á remido o sócio que pagar ao Clube de uma só vez, Cr$ 5.000,00 se individual, ou Cr$ .... 20.000,00 se coletivo.

§ único — O sócio aspirante não poderá ser remido.

Art. 10 — São direitos do sócio:

a) — frequentar o Clube;

b) — tomar parte nas Assembléias Gerais, nelas discutir, votar e ser votado;

c) — assistir às sessões do Conselho Diretor, a juizo do mesmo tomar parte nas discussões dos assuntos ou de engenharia ou indústria que ai se ventilarem;

d) — solicitar em defesa de seus direitos profissionais apôio técnico do Clube, sob a forma de pareceres, laudos, etc.;

Dispensado de leitura e publicação
7/ Março - 60.

Comissão de Legislação

Parecer nº 2/60 ao projeto de Lei nº 6/60 do Vereador Haroldo Jorge Vieira.

Atendo a determinação do Sr. Presidente na Comissão de Legislação, cumpre-me expôr os objetivos que levaram ao "Clube do Professor" a pleitear o amparo do Poder Público Municipal, tornando-o de utilidade pública. O "Clube do Professor" é uma organização de / cunho social e cultural, conforme se depreende da redação de seus / estatutos, cuja finalidade é a mais benéfica possível, no gênero. Há muito, a nossa sociedade reclamava um Clube, não somente recreativo, mas também, cultural, onde pudesse reunir os intelectuais e educadores, nas suas horas de folga, para discutirem e equacionar os problemas vitais, concernentes a instrução e educação de nossos filhos, de quem dependerá o futuro do rincão brasileiro.

Por conseguinte, é evidente não apenas a utilidade social do empreendimento, como a sua forma de atividade educativa. Portanto, / sou favorável ao projeto em tramitação e concito aos Senhores Vereadores que dêm a aprovação unânime ao meu parecer. Assim, entendemos, que esta Câmara deve aprovar o projeto de Lei nº 6/60 do Verador já referido.

Sala das Reuniões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de fevereiro de 1960.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
13-2-60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/60.

Considera de utilidade pública o "CLUBE DO PROFESSOR", desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado, a considerar de utilidade pública o "CLUBE DO PROFESSOR", que funciona na Vila Santa Luzia, distrito de Fortaleza, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 1960.

Antônio Costa Filho - Presidente

Relator

José Manuel

Mário Lobo Bezerra